



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 17/2026 da CCJR sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026, de autoria do vereador Pastor Janilson, que dispõe sobre a concessão de título honorífico de Cidadão Pariquerense ao Senhor Vanderlei Ponciano Cardoso.

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

1. O projeto em epígrafe, de autoria do vereador Pastor Janilson, dispõe sobre a concessão de título honorífico de Cidadão Pariquerense ao Senhor Vanderlei Ponciano Cardoso.

2. A justificativa da propositura apresenta o seguinte:

“Apresento ao Plenário da Câmara Municipal de Pariquera-Açu o presente Projeto de Decreto Legislativo, que tem por objetivo a concessão do Título Honorífico de Cidadã Pariquerense ao Senhor Vanderlei Ponciano Cardoso, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados ao Município. Natural do município de Registro, Estado de São Paulo, o homenageado estabeleceu sólidos vínculos com a cidade de Pariquera-Açu, onde construiu sua trajetória pessoal, familiar e profissional, pautando sua conduta nos valores da fé, do trabalho, da responsabilidade e do compromisso com a sociedade. Diante do exposto, entendemos ser justa e merecida a concessão do Título Honorífico de Cidadão Pariquerense ao Senhor Vanderlei Ponciano Cardoso, como forma de reconhecimento público pelos relevantes serviços prestados à população de Pariquera-Açu. Assim, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres vereadores, esperando contar com o apoio de todos para sua aprovação.”

3. A proposta veio acompanhada da biografia do homenageado, em cumprimento ao requisito essencial previsto no art. 306 do Regimento Interno.

4. É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa de matérias submetidas à sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso 1, alínea “a” do Regimento Interno.

6. A iniciativa parlamentar e os requisitos previstos no art. 305 e seguintes do Regimento Interno foram devidamente observados.



7. No que tange à técnica legislativa, o projeto segue os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

8. No aspecto financeiro-orçamentário, as eventuais despesas decorrentes da homenagem serão suportadas por dotações previstas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

9. Assim, a proposição está em conformidade com as normas legais, regimentais e orçamentárias, sendo viável seu regular prosseguimento.

10. No mérito, o título honorífico visa reconhecer personalidades que, por sua trajetória e atuação, contribuíram de forma significativa para o desenvolvimento social e humano da cidade. Trata-se de uma forma de expressar, em nome da comunidade, a gratidão pelos serviços prestados.

11. O homenageado é reconhecido por sua dedicação ao serviço público e pelo trabalho comunitário e religioso no município, especialmente em apoio a famílias vulneráveis. Sua atuação solidária demonstra compromisso com o bem comum, tornando-o merecedor da honraria.

12. Por fim, nos termos do art. 305 do Regimento Interno e do art. 3º da Lei Municipal nº 804/2022, para a aprovação do presente projeto será necessária a votação favorável de 2/3 dos membros da Câmara (seis votos), em turno único de deliberação.

III – CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, legalidade e boa técnica legislativa, razão pela qual somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2026 e encaminhamos a matéria para deliberação do Plenário.


**VER. LUCAS
BENDEVITZ**
Relator da CCJR

Sala das Comissões, 27 de abril de 2026.


**VER. ENFERMEIRA
TALITA**
Presidente da CCJR


**VER. BENEDICTO
MARTINS**
Membro da CCJR